ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MANTENEDORAS DAS FACULDADES ISOLADAS E INTEGRADAS

Objeto: Portaria n.° 374, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos Cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.

Informe Regulatório COVID-19

06 de abril de 2020.

Tel.: 61-3223-9664 – www.abrafi.org.br

PORTARIA N.º. 374, DE 03 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Em 06.04.2020 foi publicada a Portaria MEC n.º 374 (anexo I) que delineia os procedimentos e as condições para a antecipação de colação de grau dos discentes dos Cursos de Graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia. Tendo em vista a emergência em saúde pública de importância internacional disciplinada originariamente na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como a Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020 (anexo II) que estabelece as normas excepcionais sobre o ano letivo na educação superior, como uma das medidas para o enfrentamento à pandemia, surge esta Portaria que traz mais uma medida para o combate à Covid-19. A seguir, destacamos os principais pontos para as Instituições de Ensino:

- CURSOS DA ÁREA DE SAÚDE SELECIONADOS:
  Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.

- ESTUDANTES:
  - ✓ Regularmente **matriculados** no **último período**;
  - ✓ **Com 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária completa para o internato médico ou estágio obrigatório.**

- CONDIÇÕES E OBSERVAÇÕES:
  - ✓ A antecipação de Colação de Grau **não é automática** e **nem obrigatória** para todos os discentes que preencham as condições estabelecidas no item acima.
  - ✓ Haverá processo de seleção dos discentes que preencham os requisitos e a alocação destes estudantes por meio de ato do Ministério da Saúde.
  - ✓ Os estudantes selecionados pelo Ministério da Saúde terão direito ao **registro profissional provisório**. Tratando de profissões regulamentadas, os Conselhos vão ter que manifestar sobre o referido registro provisório.
  - ✓ Atuação do discente será exclusivamente no combate à Covid-19, enquanto durar a pandemia.

- ✓ A Portaria n.° 374, de 2020, ora menciona aluno e ora "profissional", quando de fato são alunos com registro profissional provisório. Nesse caso, os alunos continuarão mantendo seu vinculo acadêmico com a IES, pois dependerão da conclusão da carga horária para o registro definitivo. Como o contrato de prestação de serviços educacionais fixa anuidade e não mensalidade escolar, é considerado plausível o pagamento do valor fixado em contrato, pois os serviços continuarão sendo prestados.
- ✓ A Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde – UNA-SUS deverá emitir **certificado da participação** do profissional no esforço de contenção da pandemia da Covid-19, **com a respectiva carga horária** que servirá para integralização curricular pela IES e permitirá o registro definitivo.
- ✓ A atuação dos estudantes será bonificada uma única vez com acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do processo de seleção pública para o ingresso nos programas de residência
- ✓ A IES deverá computar a carga horária dedicada pelos profissionais apontados no esforço da contenção à pandemia em sede de estágio curricular obrigatório para fins de obtenção do registro profissional definitivo que será disciplinado por ato do Ministério da Saúde.
- ✓ A edição da Portaria 374 constitui-se em importante argumento para a compreensão, pelo Poder Judiciário, das condições para antecipação da colação de grau, eis que tramitam várias ações neste sentido. Ao determinar a condição específica para tal (atuação exclusiva mediante prévia e comprovada seleção), o MEC regulamentou a matéria.

Sendo o que cumpria expor, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Abrafi
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MANTENEDORAS
DAS FACULDADES ISOLADAS E INTEGRADAS